

## **MENSAGEM**

Assunto: Esclarecimento n. 01

Referência: Edital de Credenciamento n. 03/2009

Objeto: credenciamento de empresas de Auditoria Independente e de Consultoria, bem como empresas especializadas, para prestar serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executados junto aos agentes do setor elétrico pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

Data: 07/04/2010.

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 03/2009**

#### **ESCLARECIMENTO 1**

Prezados Senhores,

1. O presente esclarecimento passa a integrar o Credenciamento n. 03/2009, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas candidatas que vierem a participar da pré-qualificação.
2. A presente mensagem está disponível no site da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

**Comissão Especial de Credenciamento  
Edital de Credenciamento n. 03/2009 - ANEEL**

#### Pergunta n° 01

De acordo com o item 4.9.7 a comprovação do vínculo do membro da equipe técnica pode ser feito por meio de “carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço”. As empresas de Auditoria Independente, normalmente, não tem em seu quadro de empregados engenheiros, advogados e – em alguns casos – nem economistas. Visto que é prática abrir empresas distintas de Auditoria, Advisory, Tributos, Avaliação Patrimonial etc. Para estes profissionais ou empresas é facultado o estabelecimentos de um “contrato de prestação de serviço”?

Resposta: o contrato de prestação de serviços mencionado no item 4.9.7 do Edital, que poderá ser apresentado pela candidata ao credenciamento para comprovar o vínculo entre ela e o membro de sua equipe técnica, deverá ter sido celebrado entre a mesma e o profissional autônomo - pessoa física.

#### Pergunta n° 02

Todavia, se a questão anterior for afirmativa, as empresas que se credenciarem, utilizando este modelo, não poderão sofrer posterior questionamento por não atentar para o § 2º do Art. 56 do Regulamento do Credenciamento ANEEL – 2008? Ou será que minha interpretação do Regulamento está equivocada? Pois, se a intenção do regulador foi dizer que a responsabilidade da credenciada não pode ser transferida aos prestadores de serviço, não haveria este conflito da minha leiga interpretação, dando ao credenciado a possibilidade de trazer para equipe especialista, pessoas física e jurídicas, inclusive agregar ao seu expertise os atestados que este trouxerem, pois trata-se da contratação de um prestador de serviço para agregar conhecimento.

Resposta: os tipos de vínculo de trabalho admitidos entre os membros da equipe técnica e a candidata ao credenciamento (como empregado ou como prestador de serviços autônomo – pessoa física), não caracterizam a subcontratação da execução dos serviços objeto do credenciamento.

#### Pergunta n° 03

Tendo em vista que: i) o item “4.9.7” do Edital requer apresentação de documento que comprove vínculo com a Licitante; ii) um dos documentos possíveis é a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional; iii) na Carteira de Trabalho e Previdência Social do funcionário consta o valor de seus vencimentos; iv) caso a cópia destes documentos sejam incluídos na proposta qualquer pessoa poderá ter acesso a estes documentos; e v) considerando que o valor do salário do profissional é informação sigilosa e não interfere em nada no processo licitatório ou na contratação da licitante vencedora – Questiono: É correto o entendimento de que o valor do salário do profissional poderá ser omitido por meio de “rasura”, sem que este invalide o documento?

Resposta: a candidata ao credenciamento, quando apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para demonstrar vínculo com o membro de sua equipe técnica, poderá apresentar o documento original, ou a cópia autenticada das páginas referentes às seções de identificação do trabalhador, do contrato de trabalho e da categoria funcional, com todas as alterações posteriores; caso a candidata considere necessário, a informação referente ao salário do profissional (que não é sigilosa do ponto de vista técnico), poderá ser omitida.

#### Pergunta n° 04

De acordo com o item 5.2 do Edital a Superintendência apresenta um determinado volume de horas para execução de um serviço e a categoria do profissional, se não for possível, no momento do sorteio, a credenciada definir se a categoria do profissional requisitado ou o volume de horas estão em conformidade com a demanda há alguma forma de ser revista este enquadramento da demanda? Ou ainda, dentro deste mesmo item gostaria de questionar se a um dos motivos que a

**credenciada apresentar impedimento para uma demanda seja sua interpretação que o volume de horas e/ou categoria do profissional não é adequado para um determinado serviço, isto sem ser penalizada no placar dos sorteios?**

Resposta: os artigos 24 e 25 do Regulamento do Credenciamento da ANEEL prescrevem que a definição da demanda, ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratado, cabe à superintendência interessada na contratação, e é representada pela estimativa do total de homem-hora para a execução das atividades de suporte à área-fim, objeto do credenciamento, variando conforme o tipo de serviço a ser alocado. O artigo 36 do citado normativo determina ainda que os credenciados, ao se declararem impedidos de atender às demandas a serem sorteadas, deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento por fax ou e-mail até 01 (um) dia útil do início do sorteio à área responsável, que avaliará os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa de impedimento.

#### **Pergunta n° 05**

**Item 7.11 do edital - o prazo de 48 horas poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de ajuste?**

Resposta: o prazo mencionado no item 7.11 do Edital não tem natureza peremptória. Portanto, caso haja pedido formal, com justificativa concreta aceita pelo gestor do contrato, o período para saneamento poderá ser ampliado. Forçoso afirmar que o gestor deverá necessariamente fixar um novo prazo e comunicá-lo formalmente à interessada, sendo que a análise casual do gestor considerará os prejuízos causados pelo atraso e a utilidade residual da prestação.

#### **Pergunta n° 06**

**Item 6.3.2 do Anexo I – Detalhamento do Objeto – cita Engenheiro Civil, elétrico ou Mecânico na Categoria Funcional de Supervisor – cabe esclarecer que uma empresa de consultoria ou auditoria tem profissional com esta formação, costumeiramente, no nível de gerente, devido a sua especialização e expertise no seguimento do Setor Elétrico e também, conforme citado anteriormente que empresas de auditoria estabelecem contratos de prestação de serviço com profissionais neste perfil, solicito esclarecer se para este tipo de serviço haverá solicitações de engenheiro na categoria de gerente ou é preferível que ela não se credencie para o Serviço 4?**

Resposta: o item 6.3 do Anexo I do Edital identifica os requisitos mínimos de qualificação técnica dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima a ser apresentada para cada serviço; os artigos 24 e 25 do Regulamento do Credenciamento da ANEEL prescrevem que a demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratado, cuja definição cabe à superintendência interessada na contratação, é representada pela estimativa do total de homem-hora para a execução das atividades de suporte à área-fim, objeto do credenciamento, e varia conforme o tipo de serviço a ser alocado.

#### **Pergunta n° 07**

**Item 7.3.1 do Anexo I – Detalhamento do Objeto – não é prática, e em determinados casos proibido, as empresas de auditoria ter em seu quadro Advogados exercendo a carreira, existem casos de profissionais que tem a formação de advogado mas não exercem a profissão, em linha com questões anteriores este profissionais poder ser contratados?**

Resposta: o item 4.9.6 do Edital determina que a candidata ao credenciamento deverá apresentar a Carteira de identidade funcional, expedida pelo Conselho de Classe da profissão, quando esta for exigida

por Lei para o exercício das atividades do profissional; já o item 4.9.7, informa que a candidata necessita apresentar a Carteira de trabalho ou o contrato de prestação de serviços, celebrado entre ela e o profissional autônomo – pessoa física, para demonstração de vínculo com o membro da equipe técnica, apontando ainda sua categoria funcional.

#### **Pergunta n° 08**

**Item 5.1.3 do Anexo XI – Minuta do Contrato – os padrões vigentes estão documentados e serão apresentados as credenciadas com antecedência?**

Resposta: os padrões vigentes são determinados por todos os documentos que norteiam a contratação (Regulamento do Credenciamento ANEEL, Edital de Credenciamento n. 03/2009-SFF, Descrição da Demanda sorteada, Ordem de Serviço emitida), **em particular quando do planejamento dos trabalhos a serem realizados. (grifo nosso).**

#### **Pergunta n° 09**

**Item 5.1.8 do Anexo XI – Minuta do Contrato – esta obrigação necessita estar associada a um manual de políticas e procedimentos e se possível associado também a treinamentos e/ou reuniões que antecedam a realização dos trabalhos, para que a credenciada possa balizar sua obrigação, podemos entender que este cenário será estruturado para a licitante?**

Resposta: a preparação da equipe técnica referida no item 5.1.8 se refere a, quando necessário, não só que o profissional tenha consigo os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das suas atividades em campo, ao apoiar as visitas de fiscalização (ex.: máquina calculadora, equipamento de informática, etc.), bem como que a equipe seja preparada tecnicamente para essas visitas, nos termos descritos no Edital e nas Ordens de Serviço.

#### **Pergunta n° 10**

**Item 5.1.21 do Anexo XI – Minuta do Contrato – este item ficou vago para minha interpretação, a Superintendência poderia discorrer um pouco sobre o objetivo deste regulamento?**

Resposta: o item 5.1.21 do Anexo XI – Minuta do Contrato pretende coibir a hipótese de utilização de quaisquer recursos (materiais e imateriais) do agente que sofrer a inspeção ou a vistoria e coleta de dados para a execução dos serviços, a fim de garantir a independência do profissional de auditoria no trabalho de apoio à fiscalização. (grifo nosso).